



**LEI MUNICIPAL Nº 868/2025  
PEIXE, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DOS PORTOS FLUVIAIS DAS MARGENS DIREITA E ESQUERDA DO RIO TOCANTINS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM HOMENAGEM A CIDADÃOS DE RELEVÂNCIA LOCAL”.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte **LEI**:

**Art.1º** - Ficam denominados os portos fluviais localizados no Município de Peixe-TO, nos termos a seguir:

**I** – O Porto localizado a margem direita do Rio Tocantins, situado no município de Peixe-TO, passa a denominar-se **“Porto CUSTÓDIO HENRIQUE SANTANA;**

**II** – O Porto localizado a margem esquerda, do Rio Tocantins ao lado do Rancho Vitória, situado no município de Peixe-TO, passa a denominar-se **“Porto TOMAZ DE SOUZA;**

**III** – O Porto localizado a margem esquerda do Rio Tocantins, ao lado do Restaurante Beira Rio, situado no município de Peixe-TO, passa a denominar-se **“Porto JOSUÉ DO ESPIRITO SANTOS, popularmente conhecido como “BUDUÉ”.**

**Art. 2º**- As denominações estabelecidas nos incisos do art. 1º deverá constar em placas, mapas oficiais, documentos municipais e sinalizações indicativas dos respectivos portos.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro 2025.

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

**CERTIFICO** para os devidos fins, que a presente Lei foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.  
Peixe-TO, 02 de dezembro de 2025.

Adivam Araujo Ponce Leones  
Secretária Mun. de Administração e Finanças  
DM. 001/2025

